



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 15

Aos 25 dias do mês de Março do ano de 2020, às 09h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido dos representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Capricornio Têxtil S.A referente o cumprimento do Decreto Municipal nº 142/2020.

A representante Jessica Pereira Valdez, alegou que a CAPRICÓRNIO TÊXTIL S.A., sociedade anônima, com sede administrativa no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº2.578 – 10ª – Bairro: Consolação – CEP: 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.745.411/0001-68 e filial fabril no município de São Carlos, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº60.745.411/0012-90 e localizada na Avenida Faber, nº600, vem pela presente através de sua advogada, conforme poderes da procuração anexa, APRESENTAR OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS: A CAPRICÓRNIO informa que tem ciência da recomendação contida no Decreto nº 142 de 24 de março de 2020 do município de São Carlos/SP, entretanto serve-se da presente para salientar que desde o início do mês de março de 2020 adotou de imediato, com base nas recomendações do Ministério da Saúde, assim como as contidas na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, todas as medidas de saúde, higiene e segurança no trabalho com intuito de minimizar os riscos de propagação da COVID-19. Atualmente a empresa está com Plano de Contingencia ao Coronavírus – COVID-19 implantado, com presença diária de Médico do Trabalho especializado, triplicando suas ações e orientações de saúde, higiene e segurança no trabalho, e não possui nenhum caso de contaminação até o momento. De toda forma, mesmo com o Plano de Contingência em andamento, a CAPRICÓRNIO entendeu por bem na última sexta-feira (20/03) adotar férias coletivas a partir de 30/03 com retorno previsto para 15/04, por hora, promovendo o competente aviso ao Sindicato de classe e aos colaboradores. Essa data foi construída pelo Comitê de Crise da empresa visado a preservação da saúde dos colaboradores, em primeiro lugar, bem como, o abastecimento de nosso cliente, de modo que pessoas e negócio estão contempladas nessa decisão com o objetivo conjunto de atenuar os efeitos da COVID-19 sobre saúde e economia, uma vez que nossa preocupação passa pela manutenção dos empregos locais. Tal medida não será aplicável a equipe do escritório administrativo, que desde 23/03/2020 já encontra-se trabalhando na modalidade homeoffice em seus respectivos lares. Neste sentido apresenta tais informações com o intuito de não sofrer fiscalizações ou sanções de qualquer natureza, já que havia implantado plano de ação com antecedência e encontra-se com programação de férias, e pagamento, em andamento. Sendo o que lhe cabia para o momento, permanece a disposição para maiores esclarecimentos e conta com o apoio deste órgãos neste momento de crise. No aguardo de ciência e concordância. CAPRICÓRNIO TÊXTIL S/A JESSICA PEREIRA VALDEZ OAB/SP nº 392.281

Formatado: Fonte: Times New Roman, 14 pt, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: Times New Roman, 14 pt, Cor da fonte: Automática



Prefeitura Municipal de São Carlos

Formatado: Cor da fonte: Automática

Parecer: **Deferido o plano de ação e trabalho da empresa**, ficando isenta de qualquer sanção ou penalidade, cabe ressaltar que local deverá respeitar as recomendações e Decretos Municipais, referentes ao assunto.

São Carlos, 25 de Março de 2020.

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19